

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ -
CEARÁ



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/DIV-PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da NULA e EQUIVOCADA decisão pela HABILITAÇÃO da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, que se insurge contra a decisão de habilitação da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, vencedora do Lote Único da licitação, promovida pelo município de Cariré/Ce, através do Pregão Eletrônico Nº 013/2022/DIV-PE, com vistas ao **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil
Fone/Phone: (85) 2180-4853
contato@7serv.me – www.7serv.me



FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE".

O presente pleito se apresenta não apenas no resguardo do direito da Recorrente em face de sua participação no certame epigrafado, mas também em combate à ilegalidade correspondente à participação em licitação e eventual contratação da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, que foi declarada vencedora indevidamente, visto que cumpre sanção administrativa de suspensão e impedimento de licitar com a Administração Pública, conforme será demonstrado adiante nas razões recursais.

Esta, a síntese do necessário.

II - DAS RAZÕES

A Recorrida foi apenada pelo município de Carnaíba, do estado de Pernambuco, em sede definitiva, em decisão recursal, com as sanções que a seguir transcrevemos do decisório em tablado:

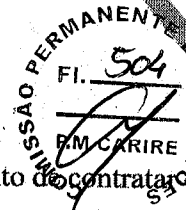
Ante o relatório acima, **DECIDO** confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57:

1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notifique-se a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57 para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.





Veja-se que a suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o poder público, para além da declaração de inidoneidade, foram ratificadas em sede recursal bem antes da abertura do certame em epígrafe, que se deu em 22/09/2022, mesmo assim a empresa ora referida se submeteu ao pleito, sem o poder.

A publicação da decisão circulou em 08/07/2022, o que pode se observar da página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, conforme página anexa.

As sanções em questão são disciplinadas pela Lei Nº 8.666/93, em seu art. 87, que adiante se destaca:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;*
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

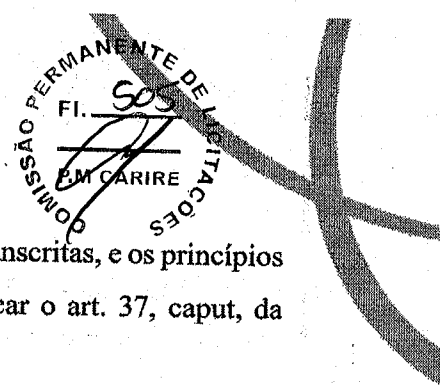
(grifo)

Assim, cumpre à administração realizar as providências necessárias em face da situação exposta, rechaçando qualquer ato tendente à habilitação e contratação da empresa em questão diante do vício de legalidade que o macula.

Para além disso, que seja retomada a licitação para convocação das demais licitantes subsequentes que participaram da disputa, respeitando a ordem de classificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.





Entender de forma diversa violaria as regras, dentre as quais as já transcritas, e os princípios que orientem a atividade do ente público, valendo, nesse tocante, destacar o art. 37, caput, da Constituição Federal, adiante:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo)

Vale sublinhar, no caso em comento, especialmente, o princípio da legalidade e da impessoalidade, uma vez que habilitar a empresa mesmo diante da inviabilidade exposta fere os dispositivos legais e caracteriza forte indício de direcionamento indevido.

Além disso, contratar com empresa que já se furtou do devido cumprimento contratual com órgão da administração pública gera insegurança e instabilidade ao município, que pode vir a se deparar com intercorrências danosas durante a execução do objeto, acarretando, assim, prejuízos ao sentido último da sua atividade administrativa, que é o adimplemento do interesse público.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e por conta disso, a Douto Pregoeiro deve inabilitar a empresa declarada vencedora, SMART SERVIÇOS LTDA.

III - DO PEDIDO:

Na forma da legislação e provas apresentadas, e com base nas considerações expendidas, requer a recorrente 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, como lídima justiça, que seja NULA e REFORMADA a decisão inicialmente proferida pelo Nobre Pregoeiro, determinando a INABILITAÇÃO da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, por violar o que o edital do certame e as normas aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, determinando o prosseguimento da fase de habilitação, com a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jerelssati I), 57 – Jerelssati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará, Brazil
Fone/Phone: (85) 3190-4833
contato@7serv.me – www.7serv.me



E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, pede deferimento.



Maracanaú / CE, 27 de setembro de 2022.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati II), 57 – Jereissati II

Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil

Fone/Phone: (35) 2180-4853

contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3CF3-7707-F8D9-FCE1.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CF3-7707-F8D9-FCE1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CF3-7707-F8D9-FCE1

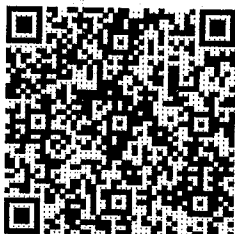


Hash do Documento

2E0BB794F4F091FD7D2CA8B4BAE5620693C420D2DCC02C21BA0851E63C8A5EEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2022 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) - 917.894.273-04 em 27/09/2022 14:01 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97

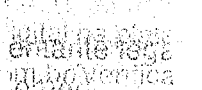


3CF3-



0858042002

3CF3-



0858042002

3CF3-



0858042002

3CF3-



0858042002

CPL. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação e Cultura. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 25.456,27. Vigência: 06.07.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 07 de julho de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador: D19ABC27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI**, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, com sede à Av Tancredo Neves, Nº 1543, Edif Garcia D Avila Sala 201, Caminho das Arvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada pelo Sr. **Alessandro Gustavo Marques Passos**, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.390.525-85, RG nº 09391948-48, Órgão de Emissão SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, Edif. Royal Garden, Pituba, Salvador BA, CEP: 41.830-451, vencedora do lote único pelo valor Total de R\$ 74.881,80 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Carnaíba (PE), 06 de julho de 2022

ALESSANDRA TADELA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: 41D3BD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

CPL/ PREGÃO/ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021

RECORRENTE: SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57

RECORRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

DECISÃO

O prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em acúmulo as normas expostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inicia agora o Relatório da Decisão Administrativa de Segunda Instância, oriundo do Recurso Administrativo interposto por parte da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ N.º 23.685.734/0001-57, tendo em vista as sanções aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, uma vez que a recorrente recusou-se a assinar o contrato de forma imotivada.

Ante o relatório acima, **DECIDO** confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa **SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57**, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa: **SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57**:

1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notifique-se a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57** para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Encaminhe-se a presente Decisão para a Secretaria de Finanças, com o fito de proceder com a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

Sem mais para o momento, este é o entendimento da instância inicial.

Publique-se; notifique-se e autue-se.

Carnaíba PE, 07 de Julho de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: B8D860F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ERRATA -
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 00001/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade N.º IN00001/2022. Processo N.º: 00019/2022. CPL. Serviço. Onde se ler "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 90.000,00", Leia-se "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 60.000,00, perfazendo o total de R\$ 100.000,00".

Casinhas, 21/06/2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador: 53F9DADB